

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

C.N.P.J. - 23.880.630/0002-84

ENDEREÇO - RUA SÃO PAULO, 910, BUCAREIN – JOINVILLE/SC

OBJETO - AQUISIÇÃO DE LICENÇA SOFTWARE ZOOM BUSINESS HOST.

VALOR - VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 15.910,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS).

PROCESSO - Nº 2022111071

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 028/2022

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40

WAGNER RICARDO
DE
LIMA:04241735908

Assinado de forma digital
por WAGNER RICARDO DE
LIMA:04241735908
Dados: 2022.08.01 16:10:19-
03'00'

página 1 de 9

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato n.º 028/2022 que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, 130, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e; de outro lado, a empresa **WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** estabelecida à Rua São Paulo, 910, Bucarein, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.880.630/0002-84, por seu representante legal, Sr. Wagner Ricardo de Lima, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Dispensa n.º 028/2022, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 14/07/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a aquisição de licença Software Zoom Business Host, especificados no Dispensa n.º 028/2022 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame, conforme Anexo I.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e §2º do Art. 143 da Lei estadual n.º 9.433/05.

3. As supressões poderão ser superior a **25% (vinte e cinco por cento)**, desde que haja resultado de acordo entre os **CONTRATANTES**.

4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

WAGNER RICARDO DE
LIMA:04241735908

Assinado de forma digital por
WAGNER RICARDO DE
LIMA:04241735908
Dados: 2022.08.01 16:10:40
-03'00"

página 2 de 9

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2002 Elemento 3390,40 do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO / VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de entrega do objeto do presente contrato é até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

2. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA se obriga junto à Contratante a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 795,50 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

WAGNER RICARDO DE
LIMA:04241735908

Assinado de forma digital por
WAGNER RICARDO DE
LIMA:04241735908
Dados: 2022.08.01 16:10:55
-03'00'

página 3 de 9

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obrigará a fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

2. Zelar pela boa e complexa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora, dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações, e exigências que lhe forem solicitadas;

3. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE**, e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

6. Providenciar e manter atualizados todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários a execução do contrato;

7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório, e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

10. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

11. Trocar, as suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

12. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

WAGNER RICARDO
DE
LIMA:04241735908

Assinado de forma digital por
WAGNER RICARDO DE
LIMA:04241735908
Dados: 2022.08.01 16:11:10 -03'00'

página 4 de 9

13. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda supervisão, direção e mão de obra, para execução completa do objeto do contrato;

14. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

15. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** deverá atender às seguintes obrigações específicas:

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS LICENÇAS:

1.1. REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS

1.1.1. O software, deve possuir recursos interativos em tempo real por meio de chats, enquetes que permitam a interação entre os participantes através de áudio e vídeo, compartilhamento de tela e uso de recursos de colaboração, conforme configuração ou permissão concedida pelo organizador;

1.1.2. Permitir reunião, com no mínimo 300 participantes, entre palestrantes, organizadores e convidados sem a necessidade de criação de conta;

1.1.3. Permitir acesso às reuniões via Macbook, IOS, Windows, Android, Linux, Smartphone, Tablet, IPAD, Notebook e nos principais navegadores;

1.1.4. Realizar reuniões sem nenhuma limitação de tempo e a qualquer momento;

1.1.5. Possibilitar o controle do anfitrião para desativar/ativar o som dos palestrantes, gravação, entre outros recursos;

1.1.6. Possuir plataforma de gerenciamento em português;

1.1.7. Permitir agendamento através dos calendários do Microsoft Outlook, Gmail e outros;

1.1.8. Deve permitir gravação local ou em nuvem.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura.

2- Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local do serviço, observada as normas da Casa;

WAGNER RICARDO
DE
LIMA:04241735908

Assinado de forma digital por
WAGNER RICARDO DE
LIMA:04241735908
Dados: 2022.08.01 16:11:28 -03'00'

página 5 de 9

3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

4 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

5 - Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;

6 - Designar preposto para fiscalizar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

2. O valor a ser pago corresponderá a **R\$ 15.910,00 (quinze mil novecentos e dez reais)**

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA.

6. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

WAGNER RICARDO
DE
LIMA:04241735908

Assinado de forma digital por
WAGNER RICARDO DE
LIMA:04241735908
Dados: 2022.08.01 16:11:42 -03'00'

página 6 de 9

8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

9. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado para tanto pela Administração da **CONTRATANTE**, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela má execução da avença.

2- Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

WAGNER RICARDO DE
Assinado de forma digital
por WAGNER RICARDO DE
LIMA:04241735908
LIMA:04241735908
Dados: 2022.08.01 16:11:57
03'00"

página 7 de 9

II- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital ou contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique às demais sanções previstas na lei.

3.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

3.1.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

WAGNER RICARDO DE
DE
LIMA:04241735908
Assinado de forma digital por
WAGNER RICARDO DE
LIMA:04241735908
Dados: 2022.08.01 16:12:12
03'00'

página 8 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de Agosto de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

WAGNER RICARDO DE
LIMA:04241735908

Assinado de forma digital por WAGNER
RICARDO DE LIMA:04241735908
Dados: 2022.08.01 15:32:24 -03'00'

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
WAGNER RICARDO DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1 -
2 -

página 9 de 9

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 10/08/2022 11:10

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20224F1C64>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

| | |
|-------------------------------------|---|
| CESSIONÁRIA CEDENTE ENDEREÇOS | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS AV. LUIZ VIANA FILHO, S/N - CAB - SSA - BAHIA. PRAÇA DR. JOSÉ GONÇALVES, 11 - PALMEIRAS - BAHIA |
| OBJETO | CESSÃO TEMPORÁRIA DO SERVIDOR JÚLIO CÉZAR DE JESUS JÚNIOR, PERTENCENTE AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS (CEDENTE), PARA DESEMPENHAR JUNTO A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA (CESSIONÁRIA), COM ÔNUS PARA ESTE ÚLTIMO , O CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FG03, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS PARTES. |
| PROCESSO VIGÊNCIA | 2022113051 A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 05/08/2022 À 31/12/2024 |

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|----------------------|--|
| CONTRATO Nº 028/2022 | |
| CONTRATANTE | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA |
| C.N.P.J. | 14.674.337/0001-99 |
| CONTRATADA | WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. |
| C.N.P.J. | 23.880.630/0002-84 |
| OBJETO | AQUISIÇÃO DE LICENÇA SOFTWARE ZOOM BUSINESS HOST. |
| VALOR | VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 15.910,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS). |
| PROCESSO | Nº 2022111071 |
| LICITAÇÃO | DISPENSA Nº 028/2022 |
| VIGÊNCIA | 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - 10/08/2022 À 09/08/2023. |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| ATIVIDADE | 2002 |
| ELEMENTO | 3390.40 |

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

| | |
|----------------------|---|
| CONTRATO Nº 029/2017 | |
| CONTRATADA | ARQ' TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. |
| VALOR | DECIDEM AS PARTES, VISANDO O REAJUSTE, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA EM 24,86% (VINTE E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 9.660,42 (NOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 115.925,04 (CENTO E QUINZE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), RETROATIVO A 01 DE JUNHO DE 2022, CONFORME PROCESSO Nº 2022105247. |


SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH


O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO:
Nº. 15.343/2022 - Exonerar NAIRA ROSANA GOMES LIMA, cadastro 929103, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Maioria - Dep. Fabrício Falcão) Nível SP-19A, a partir de 01/08/2022.



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO




EGBA

DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para
câmaras e prefeituras baianas,
com baixo custo e segurança.

Sede Egba
71 3116 2850/2133
www.egba.ba.gov.br





EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e
guarda de documentos.

EGBA: 71 3117 2517 / 2535
www.egba.ba.gov.br





EGBA

LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação,
armazenamento, com gerenciamento e
controle das informações.

EGBA: 71 3117 2157 / 2535
www.egba.ba.gov.br

